

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IDEAS) E A EMPRESA VALTER LABS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTIVOS PARA ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO NAS UNIDADES GERIDAS PELO IDEAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Ideas)**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0001-35, com sede na Rua Souza Dutra, Nº 145, Estreito, Sala 709, Florianópolis/SC. CEP 88.070-605, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.494.106, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VALTER LABS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 39.627.983/0001-26, com sede na Rua Santa Madalena, Nº 4.700, bairro Parque San Marino, Umarama/PR, representada, neste ato, por seu Sócio Administrador **VALTER LABS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 526.999.359-72, aqui simplesmente denominada **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar o presente **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas);
- 1.2. **PRESTADORA DE SERVIÇO:** Valter Labs Assessoria Administrativa;
- 1.3. **TIPO DE SERVIÇO:** Prestação de Serviços Consultivos para Acompanhamento e Execução dos Contratos de Gestão nas Unidades Geridas pelo Ideas;
- 1.4. **UUS DE USO DO SERVIÇO (UUS):** UPA Agda Maria e SAMU de Angra dos Reis/RJ;
- 1.5. **DADOS PARA ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:** Número do Contrato: 357/2020, Data de Vencimento do Contrato, Período: 01 a [28-31] (inserir o mês de referência) e dados bancários;

- 1.6. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.7. **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS PRESTADOS (RPCP):** É o documento que detalha todos os serviços executados em um determinado período ao **CONTRATANTE**, devendo conter as seguintes informações: Nº do Contrato; Nome da Prestadora de Serviço; Nº CNPJ; Objeto do Contrato e Período de Apuração das Atividades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de serviços conforme definido em **TIPO DE SERVIÇO**, para atender o **CONTRATANTE**, de acordo com as condições, quantidade e exigências ora estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestará os seguintes serviços consultivos não se limitando-a:
 - 3.1.1. Acompanhamento e execução dos contratos de gestão inerentes às unidades do **CONTRATANTE**;
 - 3.1.2. Acompanhamento e supervisão das escalas de colaboradores;
 - 3.1.3. Acompanhamento das execuções das escalas médicas e validação das horas executadas;
 - 3.1.4. Realização de visitas presenciais nas unidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- 4.1. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 4.3. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 4.4. Fornecer sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do

objeto deste instrumento;

- 4.5. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 4.6. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 4.7. Comunicar por escrito, ao **FTC**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), e por e-mail, previamente fornecido, no prazo de 1h (uma hora), toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- 4.8. Manter durante a vigência contratual, todas as condições, qualificações técnicas e obrigações previstos neste instrumento;
- 4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.10. Cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- 4.11. A **PRESTADORA DE SERVIÇO**, responsabilizar-se-á por salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal direta e indiretamente vinculado na efetiva prestação dos serviços. Fica expressamente esclarecido que esse contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade do **CONTRATANTE** com os prestadores de serviços, correndo portanto única e exclusivamente por conta da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todas as despesas com pessoal, encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais inclusive pelo pagamento da remuneração, bem como encargos de quaisquer natureza,

especialmente do seguro de acidente de trabalho, ficando assim a **PRESTADORA DE SERVIÇO** única responsável como empregadora;

4.12. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** entregará ao **CONTRATANTE** mensalmente, relatório de todos os serviços prestados para cada Unidade, especificando o que foi tratado e o resultado alcançado, mediante indicadores quantitativo e qualitativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar a execução deste contrato;
- 5.2. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.3. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços prestados objeto do presente contrato, deverá o **CONTRATANTE** repassar à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais;
- 6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir e entregar ao **FTC** a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, anexos os relatórios de prestação dos serviços, com as seguintes informações: Nº do Contrato; Nome da Prestadora de Serviço; Nº CNPJ; Objeto do Contrato e Período de Apuração das Atividades, nas especificações previstas no item 1.5 deste instrumento;
- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Fatura, considerando o mês vencido;
- 6.4. Na hipótese de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação da referida Nota Fiscal/Fatura, será realizada somente no mês seguinte;
- 6.5. A efetivação do pagamento dar-se-á após a análise e validação pelo **CONTRATANTE** do **RPCP** que, por sua vez, deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

- 6.6. Constatada qualquer divergência ou irregularidade, contradição ou falha na prestação de serviço e/ou na Nota Fiscal/fatura, esta será devolvida a **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as devidas Correções / informações / complementações, devendo esta ser entregue corrigida em até 02 (dois) dias úteis para análise. Caso persista qualquer divergência, irregularidade, contradição ou falha na prestação de serviço e/ou na Nota Fiscal / Fatura, é permitido ao **CONTRATANTE** a reter os valores em comparação aos serviços prestados, de forma proporcional, em face dos documentos apresentados;
- 6.7. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a **PRESTADORA DE SERVIÇO** se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS e quanto ao Tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento;
- 6.8. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇO** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Nº 9.317, de 5 de novembro de 1996 e Lei Complementar Nº 123/2006;
- 6.9. Será retido o pagamento caso a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas;
- 6.10. Os pagamentos poderão ser rateados entre os orçamentos das unidades gerenciadas pelo **CONTRATANTE**, caso ocorra desempenho de trabalho específico para cada uma delas;
- 6.11. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇO** emitir **RPCP**, inerente a cada projeto e o **CONTRATANTE**, deverá informar os dados para a emissão correta da Nota Fiscal, ficando o rateio a critério do **CONTRATANTE**;
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços no que tange as correções a serem realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis:

7.1.1. Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de

confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (*Non-Disclosure Agreement/Confidential Disclosure Agreement*), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial:

7.1.1.1. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios;

7.1.1.2. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;

7.1.1.3. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;

7.1.1.4. As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.

7.2. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

7.2.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;

7.2.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;

7.2.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;

7.2.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;

7.2.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.

7.3. A violação à confidencialidade ensejará a parte infratora o pagamento de multa a ser fixada sobre qualquer ônus financeiro sofrido pelo

CONTRATANTE, que se reflita no vazamento de tais informações, cujo valor será auferido posteriormente, após os devidos cálculos para a verificação de tal ônus.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE** e os funcionários designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

10.1. Acordam as partes envolvidas, desde já, que qualquer serviço extraordinário não contido neste instrumento contratual, mas que seja necessário ou que tenha conexão com o desempenho das atividades prestadas aqui contratadas, conforme estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, praticadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ou por qualquer um de seus prepostos, serão devidamente pagos pelo **CONTRATANTE**, desde que previamente comunicadas e autorizadas por esta, sob pena de indeferimento de tal pagamento;

10.2. Acordam ainda as partes que, os valores à título de serviços extraordinários, deverão ser devidamente descritos na Nota Fiscal emitida pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, e serão pagas em conformidade com o descrito no item 6.3 deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

11.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Motivadamente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação, escrita, do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, ficando desde já fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

12.1.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade com antecedência de 30 (trinta) dias por escrito a **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Caso não o faça, será aplicada multa no valor de uma prestação mensal, exceto se tal rescisão se der em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente instrumento, hipótese em que estará isenta do pagamento da referida multa;

12.1.3. Imotivadamente, se a **PRESTADORA DE SERVIÇO** manifestar tal vontade, deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades que desenvolverão neste período, sob pena de aplicação de multa nas condições do item anterior;

12.1.4. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

12.1.5. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes **CONTRATANTES**, bastando somente notificação escrita à outra parte.

12.2. Qualquer crédito ou débito apurado entre o **CONTRATANTE** e a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá ser liquidado no ato da rescisão/resilição;

12.3. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei Nº 10.192/2001;

14.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo;

14.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;

14.1.3. Após o protocolo pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o **CONTRATANTE**, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o **CONTRATANTE** sua decisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001;

15.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida

qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 16.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** compromete-se a enviar ao **CONTRATANTE** uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade **PRESTADORA DE SERVIÇO**, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, tributos mobiliários, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista;
- 16.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;
- 16.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual;
- 16.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade que o **CONTRATANTE** não é o único e/ou exclusivo cliente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas **CONTRATANTE** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmamos o presente

Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

SANDRO NATALINO
DEMETRIO:00368964973
003.689.649-73

Emitido por: AC Instituto
Fenacon RFB G3

Data: 19/02/2021

Florianópolis/SC, 01 de novembro de 2020.

Assinatura Eletrônica
03/02/2021 17:46 UTC

BRy *Valter Labs*

52699935972
Valter Labs

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e
Assistência à Saúde (Ideas)
CONTRATANTE

Valter Labs

Sócio Administrador

Valter Labs Assessoria Administrativa
PRESTADORA DE SERVIÇO

Assinatura Eletrônica
03/02/2021 15:08 UTC

BRy *Angélica Libano Alves*

03616712963
Angélica Alves

Assinatura Eletrônica
19/02/2021 18:21 UTC

BRy *Caio Larcher Maximiano*

09511650700
CAIO LARCHER MAXIMIANO

Testemunha 01

Testemunha 02

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2021011564	Cotações / Justificativa	Mariana Rabello Petry
2021011566	Aprovação Orçamentária	Danilo Campos Pavarine
2021011573	Aprovação Técnica	Adriana Marilene da Rosa
2021011576	Aprovação Jurídica	Gabriela de Lacerda Faria
2021011666	Controladoria	Dulciane Monteiro

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse "<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>", preencha o código de verificação e clique em "Verificar".

Código QR



Código de verificação: 8f048a80-a473-4f04-913b-78bed5b029dc

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 22/02/2021 11:11 (UTC).

Nome do documento: ccto357.2020valterlabs.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 0703C1220E5E7CF2FC4CA0249168F9D22E82732DA1CBC34F7CDE46732CCF90F6

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 22/02/2021 11:11 (UTC).

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111

- o **Data da assinatura:** 03/02/2021 03:09 (UTC).
- o **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
 - **Validade:** 29/10/2019 01:44 (UTC) - 27/10/2024 01:44 (UTC)
- o **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura com certificado ICP-Brasil
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 19/02/2021 06:22 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/10/2019 08:59 (UTC) - 22/10/2024 08:59 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973

- **Data da assinatura:** 19/02/2021 10:13 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973
 - **Validade:** 17/08/2020 01:14 (UTC) - 17/08/2021 01:14 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura com certificado ICP-Brasil
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 19/02/2021 10:13 (UTC)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50111
 - **Situação:** Válido

Angélica Alves

- **Data da assinatura:** 02/03/2021 03:09 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 187.49.227.84
 - **Email:** aalves@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.595074399999998, -48.588229999999996

Valter Labs

- **Data da assinatura:** 02/03/2021 05:52 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 138.0.115.242
 - **Email:** valterlabs@gmail.com

CAIO LARCHER MAXIMIANO

- **Data da assinatura:** 02/07/2022 06:22 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica

◦ **Evidências:**

- **IP:** 138.0.115.242
- **Email:** caiolarcher@hotmail.com
- **Geolocalização:** -22.592108426268837, -44.080420741230185

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 02/07/2022 10:13 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.244.107.138
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -22.9133106, -43.1666155